



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Processo Licitatório 11/2026 Inexigibilidade de Licitação 8/2026

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de inscrição para participação de 5 (cinco) Vereadores no evento presencial denominado “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), nos dias 18 a 21 de maio de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	Contratação de inscrição para participação de 5 (cinco) Vereadores no evento presencial denominado “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), nos dias 18 a 21 de maio de 2026	Unid.	5

1.3. A aquisição do objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência a contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade desta contratação advém da carência de atualização técnica e institucional dos membros desta Casa Legislativa quanto às constantes mudanças no cenário jurídico-administrativo e nas políticas públicas nacionais. O cotidiano parlamentar exige conhecimentos sólidos sobre o Pacto Federativo e as novas diretrizes de repasses de recursos federais, temas que são centralizados e debatidos com exclusividade técnica durante a XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, tornando a participação presencial uma ferramenta indispensável para a melhoria da governança em Carandaí.

2.2. Ademais, verifica-se a necessidade de fortalecer a representatividade do Município de Carandaí junto aos órgãos federais e à própria Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Sem a participação neste evento, o Poder Legislativo municipal fica à margem de discussões cruciais que impactam diretamente a arrecadação e a autonomia local, perdendo a oportunidade de articular pleitos fundamentais e de acessar orientações técnicas que previnem erros na gestão de recursos públicos e na elaboração de projetos de lei de alto impacto social.

2.3. Por fim, a demanda justifica-se pela busca da eficiência administrativa preconizada pela Constituição Federal. Ao viabilizar a presença de cinco representantes, a Câmara Municipal assegura que diferentes comissões e setores técnicos possam absorver as inovações apresentadas no evento ocorrido entre 18



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

e 21 de maio de 2026. Essa descentralização do conhecimento permite que as soluções discutidas em Brasília sejam replicadas e adaptadas à realidade local, garantindo que o investimento nas inscrições resulte em um Legislativo mais preparado, técnico e sintonizado com as melhores práticas de gestão pública do país.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Obrigações da Contratada:**

**4.1.1.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.2.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

**4.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para o fornecimento do produto, salvo estipulação em contrário da Contratante.

**4.1.4.** Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

**4.1.5.** Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

**4.1.6.** Utilizar-se de profissionais devidamente e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

**4.1.7.** Entregar o produto com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

**4.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à entrega do produto.

**4.1.9.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na entrega do objeto.

**4.1.10.** Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.11.** Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### **4.2. Obrigações da Contratante:**

- 4.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.
- 4.2.2.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.
- 4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.2.4.** Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** O requisito principal desta contratação é a garantia de acesso integral à programação oficial da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, organizada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a ser realizada entre os dias 18 e 21 de maio de 2026.
- 5.2.** As inscrições devem assegurar o ingresso dos 5 (cinco) representantes da Câmara Municipal de Carandaí às plenárias, arenas técnicas, fóruns de debates e espaços de orientação técnica, além de garantir o recebimento de todo o material de apoio (digital ou físico) disponibilizado aos congressistas durante o evento.
- 5.3.** Do ponto de vista documental, a contratada deve comprovar plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando as certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como os certificados de regularidade com o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- 5.4.** É indispensável a apresentação do comprovante oficial de inscrição (vouchers ou confirmações de sistema) emitido em nome de cada participante indicado pela Câmara Municipal, servindo como documento hábil para a autorização do empenho e posterior liquidação da despesa, em conformidade com as normas de contabilidade pública.
- 5.5.** A contratação exige que a entidade organizadora forneça certificados de participação individualizados após o encerramento do evento, com a devida carga horária e especificação do conteúdo programático, requisito este essencial para a comprovação da efetiva execução do objeto e para a futura prestação de contas aos órgãos de controle.
- 5.6.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo idôneo, após a confirmação do credenciamento dos inscritos, respeitando os prazos estabelecidos pela organização para a reserva de vagas.
- 5.7.** A vigência contratual deverá ser de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra (OC).
- 5.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandá/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- 6.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

### **7.2. Do recebimento:**

**7.2.1.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.2.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.3.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

**7.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.3. Do faturamento:**

**7.3.1.** Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**7.3.2.** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

**7.3.3.** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

### **7.4. Das condições de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.

**7.4.2.** Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### 8.3. Regularidade Jurídica:

8.3.1. Contrato Social ou documento equivalente;

8.3.2. Documento de identidade do sócio administrador.

#### 8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

8.4.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

#### 8.5. Regularidade Econômica - Financeira:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

### 9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de inscrição para participação de 5 (cinco) Vereadores no evento presencial denominado "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", promovido pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), nos dias 18 a 21 de maio de 2026.	Unid.	5	650,00	3.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					3.250,00

9.2. O **valor estimado** da aquisição é de **R\$3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)**.

9.3. Ressalta-se que a estrutura de preços do evento é progressiva, sofrendo variações conforme a proximidade da data de realização (18 a 21 de maio de 2026). Dessa forma, a estimativa considera o valor vigente para o lote atual, ou seja, após 10/04/2026 para Município Filiado, o valor individual da inscrição para Vereador é de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando um montante de **R\$3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)**.

9.4. Foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde se verificou que os valores empenhados por outros órgãos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

legislativos e executivos para a mesma edição do evento guardam estrita simetria com a proposta apresentada pela organizadora.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

**10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01.002.001.01.031.0001.2802.33903900 (Ficha 9) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Carandaí, 7 de maio de 2026.

### **ELAINE MIRANDA MELO BAETA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 41

### **KERIN DA CUNHA ALMADA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 8

### **LUCIANO RODRIGUES PEREIRA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 3